

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRÂNSITO

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada **CONTRATADA**, conforme identificada a seguir:

### DADOS DA CONTRATADA

Nome Empresarial: <b>JAKELINE SOUZA SILVA KATSUYAMA</b>			
CNPJ: <b>32.447.177/0001-27</b>	Inscrição Estadual: <b>10.755.568-9</b>		
Endereço: <b>Avenida Lema Esquina C/ Avenida Netuno Sul, nº 413, Quadra 44 Lote 09 Sala 02</b>			
Bairro: <b>Chapadão do Céu</b>	Cidade: <b>Chapadão do Céu</b>	Estado: <b>GO</b>	CEP: <b>75828-000</b>
Telefone: <b>(64) 3634-1664</b>	S.A.C: <b>0800 606 8174</b>	Site: <b>http://www.lifetelecom.net.br</b>	E-mail: <b>contato@lifetelecom.net.br</b>

E de outro lado a jurídica, doravante denominado(a) **CONTRATANTE** conforme identificado(a) a seguir:

### DADOS DA CONTRATADA

Nome Empresarial:	
CNPJ:	Ato de Autorização – Anatel
Endereço:	Cidade/UF:
CEP:	Telefone:
Site:	E-mail:

As partes acima identificadas, têm entre si, justo e contratado, que será regido pelas cláusulas a seguir, sem prejuízos às normas do Código Civil Brasileiro, da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) e demais dispositivos da legislação vigente.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

**1.1** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços profissionais de trânsito na rede pela **CONTRATADA** para acesso de Internet aos clientes da **CONTRATANTE**.

**1.1.1** A infraestrutura pertence à **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** especificar o endereço da rede por qual tem interesse de transitar seu acesso, devendo consta no **anexo I** deste contrato.

**1.1.2** Entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** não há nenhum vínculo da carteira de clientes, o objeto deste contrato é exclusivo de trânsito na rede.

**1.2** Ressalta-se que o presente contrato subentende uma relação entre duas empresas devidamente autorizadas perante a Anatel a prestar Serviço de Comunicação Multimídia – SCM.

**1.3** Aplicam-se ao presente Contrato as seguintes legislações, sem prejuízo das demais vigentes:

**1.3.1** LGT – Lei Geral de Telecomunicações – Lei nº 9.472/1997;

**1.3.2** Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM – Resolução nº 614/2013.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**2.1** São responsabilidades da **CONTRATANTE**:

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRÂNSITO

- a) Efetuar o pagamento pontual dos serviços decorrentes deste contrato conforme o descrito na **cláusula quarta**;
- b) Fornecer à **CONTRATADA** as áreas de trajeto/trânsito que tem interesse.
- c) Proporcionar condições adequadas para o bom desempenho dos serviços contratados;
- e) Comunicar a **CONTRATADA** através da Central de Atendimento, toda e qualquer irregularidade ou mau funcionamento do Serviço ou fato nocivo à segurança, relacionado à prestação do Serviço, visando possibilitar a adequada assistência e/ou orientação pela **CONTRATADA**;
- f) Somente conectar à rede da **CONTRATADA** equipamentos que possuam certificação expedida ou aceita pela **ANATEL**;
- g) Manter atualizados os seus dados cadastrais com a **CONTRATADA** informando-a sobre toda e qualquer modificação, seja de endereço, administrador do contrato, controle societário, dentre outros;
- h) Permitir a visita dos técnicos da **CONTRATANTE** ou por ela indicados para vistoria da rede;
- j) Preservar os bens públicos e aqueles voltados à utilização do público em geral, bem como os fornecidos em razão deste Contrato; e
- k) Utilizar adequadamente o Serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações envolvidas na prestação dos mesmos, eximindo a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade em caso de reclamações e/ou demandas propostas por terceiros (particulares, Ministério Público, Procon, ANATEL, etc.).

2.2 O não recebimento do documento de cobrança, se esta for a forma de pagamento, até a data de vencimento não isentará a **CONTRATANTE** da responsabilidade pelo pagamento, devendo a **CONTRATADA** comunicar o fato previamente à data de vencimento.

### 2.3 Constituem direitos do **CONTRATANTE**:

2.3.1 Tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do Serviço;

2.3.2 Informação adequada sobre condições de prestação do Serviço, em suas várias aplicações, facilidades contratadas e seus respectivos preços;

2.3.3. Inviolabilidade e sigredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

2.3.4 Conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do Serviço que lhe atinja direta e indiretamente;

2.3.5 A não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de deveres constantes do artigo 4º da Lei 9.472/97:

§1º Utilizar adequadamente os serviços, equipamentos e redes de telecomunicações;

§2º Respeitar os bens públicos e aqueles voltados à utilização do público em geral;

§3º Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos por prestadora de serviço de telecomunicações.

2.4.6 Prévio conhecimento das condições de suspensão do Serviço;

2.4.7. A resposta eficiente e pronta às suas reclamações pela **CONTRATADA**;

2.4.8. O encaminhamento de reclamações ou representações contra a **CONTRATADA** junto à ANATEL.

2.4.9 Ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação do Serviço, a partir da quitação integral da dívida, ou de acordo celebrado com a **CONTRATADA**, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada;

2.4.10 O recebimento do documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados;

2.4.11 Privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela **CONTRATADA**;

2.4.12 Em caso de alteração nas regras e regulamentos de interconexão, de remuneração de uso de redes ou caso ocorra ato ou fato de terceiro que venha a afetar o fluxo de receita da **CONTRATADA** ou a forma de remuneração decorrente do Serviço contratado, as Partes deverão renegociar de boa-fé este contrato em até **10 (dez) dias após sua ocorrência**, com objetivo de recompor o equilíbrio financeiro do Contrato e de assegurar a continuidade da prestação do Serviço em condições comercialmente viáveis para ambas. Não havendo acordo entre as Partes, o presente Contrato será extinto sem que seja devido a qualquer uma das Partes multa ou indenização.

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRÂNSITO

### CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**3.1** São de responsabilidade da **CONTRATADA**, a execução dos seguintes serviços e providências:

- a)** Efetuar o Serviço dentro dos padrões de qualidade que garantam o adequado funcionamento do acesso à internet;
- b)** Entregar o **Documento de Cobrança** por meio de correspondência, correio eletrônico ou qualquer outro meio acordado entre as partes, com antecedência mínima de **15 (quinze) dias** do vencimento;
- c)** Conduzir os trabalhos de acordo com as normas técnicas, em estrita obediência à Legislação, Decretos, Regulamentos, Ordens de Serviço, Portarias ou outros, sejam eles Federais, Estaduais ou Municipais.

**3.2** Ainda a **CONTRATADA** deverá fornecer, sempre que solicitado, completos esclarecimentos sobre o desenvolvimento dos serviços.

**3.3** Respeitar e acatar as normas referentes à higiene nos locais em que o serviço for prestado, bem como quanto ao uso obrigatório de equipamentos de proteção geral e individual por parte da **CONTRATADA** e de eventuais funcionários ou subcontratados do mesmo, sendo de sua responsabilidade a supervisão e orientação necessária, bem como o único responsável por prejuízos e infrações decorrentes do não cumprimento das mesmas.

**3.4** Ser responsável por eventuais danos causados por seus funcionários ou subcontratados durante a execução dos serviços;

**3.5** Se responsabilizar por todos encargos sociais tanto de natureza trabalhista, como previdenciária que correrão por sua conta, inexistindo qualquer liame ou relação de emprego entre a **CONTRATADA**, seus funcionários, representantes ou prepostos e a **CONTRATANTE**.

**3.6** Feita a retribuição nos moldes da **cláusula quarta**, a **CONTRATADA** fica obrigada a emitir um documento fiscal à **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E FORMAS DE PAGAMENTO

**4.1** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ XXX,XX (por extenso)**, para os serviços estipulados neste instrumento, **parcelado em XX vezes iguais de R\$ XXX,XX (por extenso)**, todo dia **XX** de cada mês

**4.2** O pagamento deverá ocorrer por meio de **depósito, dinheiro ou cheque, boleto, ou outra forma de pagamento em que ocorra a prévia concordância de ambas as partes** (Especificar como ocorrerá o pagamento, principalmente se for parcelado).

**4.3** Em caso de atraso por parte da **CONTRATANTE** quanto ao pagamento do serviço efetivamente prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

**4.4** Os valores deste contrato serão reajustados a cada período de **12 (doze) meses**, através do índice **IGPM-FGV** ou outro de mesma natureza. Caso vedada legalmente à utilização desse índice, será utilizado índice legalmente indicado para substituí-lo.

### CLÁUSULA QUINTA - INADIMPLEMENTO

**5.1** O não pagamento da mensalidade até a data de vencimento acarretará, além da incidência dos valores previstos na **cláusula 4.3**:

**5.1.1** A **SUSPENSÃO** do fornecimento do serviço, após transcorrido um período superior a **15 (quinze) dias** de atraso no pagamento, até a comprovação do efetivo pagamento;

**5.1.2** O **CANCELAMENTO** do Serviço e a consequente rescisão contratual depois de transcorrido o período de **30 (trinta) dias** de atraso no pagamento, sendo facultada à **CONTRATADA** a inclusão dos dados da **CONTRATANTE** nos sistemas de proteção ao crédito.

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRÂNSITO

### CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS COMPULSÓRIOS

**6.1 A PRESTADORA** concederá créditos sobre os valores mensais nas seguintes hipóteses:

- I) nas interrupções cujas causas não sejam originadas pelo **CONTRATANTE**;
- II) quando o nível de qualidade não atingir as especificações neste documento e nos regulamentos, exceto nos casos em que tal fato tenha sido provocado pelo **CONTRATANTE**.

**6.2** Para efeito de concessão de crédito, o período inicial a ser considerado é de trinta minutos consecutivos, adotando-se como início da contagem do tempo, o horário de registro da ocorrência do fato que proporcional ao **CONTRATANTE**, o direito de receber o crédito.

**6.3** O valor do crédito a ser concedido ao **CONTRATANTE** é obtido da seguinte forma:

$$VC = 3X \frac{n}{1440} X VM$$

Sendo:

VC = Valor do Crédito;

VM = Valor mensal da Linha Dedicada, conforme praticado pela Entidade Fornecedora;

n = quantidade de intervalos de trinta minutos de interrupções ou de períodos em que o nível de qualidade não atingir as especificações previstas nas disposições contratuais e regulamentares, ocorridos no mês.

**6.4** O valor do desconto previsto nesta cláusula será igual a um terço do valor mensal da Linha Dedicada.

**6.5** O valor do desconto será aplicado no mês subsequente ao da ocorrência, com base no valor vigente dos Serviços afetados, no mês da ocorrência, respeitado o limite máximo de sessenta dias corridos contados do término do mês da ocorrência.

**6.6 NÃO SERÃO CONCEDIDOS** descontos nos seguintes casos:

- I) interrupções ocasionadas por comprovada operação inadequada ou por falhas na infraestrutura do **CONTRATANTE**;
- II) pelo período de tempo em que, por motivo injustificado, o **CONTRATANTE** impedir o acesso do pessoal técnico da **PRESTADORA** às suas dependências, onde estejam localizados os equipamentos da **PRESTADORA** e/ou por ela mantidos, postergando assim o momento da correção da falha ou do motivo causador da interrupção;
- III) ocorrendo caso fortuito ou de força maior.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTESTAÇÃO

**7.1** A contestação de débito encaminhada pelo **CONTRATANTE** à **PRESTADORA** via notificação ou através da Central de Atendimento Telefônico, em relação a qualquer cobrança feita pela **PRESTADORA**, será objeto de apuração e verificação acerca da sua procedência.

**7.2** O **CONTRATANTE** terá o prazo máximo de 3 anos da data da cobrança, para realizar a contestação de débito perante a **PRESTADORA**.

**7.3** A partir do recebimento da contestação de débito feito pelo **CONTRATANTE**, a **PRESTADORA** terá o prazo máximo de **60 (sessenta) dias** para apresentar a resposta.

**7.4** O débito contestado deverá ter sua cobrança suspensa, e sua nova inclusão fica condicionada à devida comprovação da prestação dos serviços objetos do questionamento, junto ao **CONTRATANTE**, ou da apresentação das razões pelas quais a contestação foi considerada improcedente pela **PRESTADORA**.

**7.5** Sendo a contestação apenas parcial, ou seja, em relação apenas a uma parte da cobrança encaminhada pela **PRESTADORA**, fica o **CONTRATANTE** obrigado ao pagamento da quantia incontroversa, de acordo com a data de vencimento acordada entre as partes,, sob pena de incorrer nas penalidades decorrentes do atraso no pagamento previstas em Lei e neste Contrato.

**7.6** A **PRESTADORA** cientificará o **CONTRATANTE** do resultado da contestação do débito.

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRÂNSITO

7.7 Sendo a contestação julgada procedente, os valores contestados serão retificados, sendo encaminhado ao **CONTRATANTE** um novo documento de cobrança com os valores corrigidos, sem que seja feita a aplicação de qualquer encargo moratório (multa e juros) ou atualização monetária.

7.8 Caso o **CONTRATANTE** já tenha quitado o documento de cobrança contestado, e sendo a contestação julgada procedente, a **PRESTADORA** se compromete a conceder na fatura subsequente um crédito equivalente ao valor pago indevidamente.

7.9 Sendo a contestação julgada improcedente, os valores contestados não serão retificados e a conta original deverá ser paga pelo **CONTRATANTE**, acrescentando-se os encargos moratórios (multa e juros) e atualização monetária.

## CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E MULTA

8.1 Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade enquanto houver obrigações entre as partes decorrentes da prestação do (s) serviço (s). O prazo de prestação do (s) serviço (s) objeto de contratação é determinado de **12 (doze) meses**, passando este período prorroga-se automaticamente por iguais períodos, salvo se houver manifestação por escrito em contrário por qualquer das Partes, no prazo mínimo de **30 (trinta) dias** antes do término do respectivo prazo de vigência.

8.2 Caso haja solicitação de **DESATIVAÇÃO/CANCELAMENTO** antes do cumprimento do prazo de estabelecido de vigência contratual, a **PARTE SOLICITANTE** deverá efetuar o pagamento de valor de **MULTA** correspondente a **30% (trinta por cento)** das parcelas vincendas do contrato.

## CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1 O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

9.1.1 Por denúncia, por interesse de quaisquer das partes, independente de justificativa, mediante aviso prévio e formalizado à outra parte com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**, perdurando-se as obrigações contratuais das partes durante este período;

9.1.2 Por distrato, mediante acordo comum entre as partes;

9.1.3 Por rescisão, pela inobservância de disposições legais pelas partes, bem como por descumprimento pelas partes de quaisquer das obrigações neste contrato avençadas, não isentando as partes de suas responsabilidades referentes ao zelo com informações e dados uma da outra.

9.2 O presente contrato ainda poderá ser extinto:

9.2.1 Pela morte de qualquer das Partes, caso a **CONTRATADA** seja pessoa física;

9.2.2 Pelo escoamento do prazo nele previsto, se determinado;

9.2.3 Pela conclusão dos serviços descritos na **cláusula primeira**;

9.2.4 Pela rescisão do contrato mediante aviso prévio, conforme **cláusula 11.2**;

9.2.5 Pelo inadimplemento de qualquer das partes;

9.2.6 Pela impossibilidade da continuação do contrato, motivada por força maior;

9.2.7 Em caso de negligência imprudência, imperícia, dolo ou má-fé na execução dos serviços contratados.

9.3 A **CONTRATANTE** deverá encaminhar à **CONTRATADA** ao fim do presente contrato, declaração de que o contrato está findo atestando que não subsiste mais relação jurídica entre as Partes.

9.4 A rescisão do presente instrumento de contrato, não extingue os direitos e obrigações que as partes tenham entre si a para com terceiros.

9.5 O presente contrato poderá ser também rescindido, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação, a critério da parte prejudicada, no caso de falência, pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou início de processo de liquidação, ou ainda por descumprimento das obrigações contratuais pela parte adversa.

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRÂNSITO

### CLÁUSULA DÉCIMA - PARÂMETROS DE QUALIDADE

**10.1.** São parâmetros de qualidade do serviço de trânsito na rede, sem prejuízos de outros que venham a ser estabelecidos na Regulamentação:

- I) fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na Regulamentação;
- II) disponibilidade do Serviço nos índices contratados;
- III) emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos na Regulamentação da ANATEL;
- IV) divulgação de informações aos clientes de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável quanto a alterações de preços e condições de fruição do Serviço;
- V) rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos clientes;
- VI) número de reclamações dos Serviços contratados;
- VII) fornecimento à Anatel das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do Serviço, da planta, bem como, os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação de Serviço pelo órgão regulador.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO OU SLA (SERVICE LEVEL AGREEMENT)

**11.1** Denomina-se acordo de nível de serviço ou SLA (Service Level Agreement), para efeito do presente contrato, o nível de desempenho técnico do serviço prestado proposto pela **PRESTADORA**, sendo certo que tal acordo não representa diminuição de responsabilidade da **PRESTADORA**, mas sim indicador de excelência técnica.

**11.2** A **PRESTADORA**, desde que observadas as obrigações a cargo do **CONTRATANTE** e previstas no presente contrato, tem condição técnica de oferecer e se propõe a manter um SLA (Service Level Agreement – acordo de nível de serviços ou garantia de desempenho) de manutenção do link em funcionamento pela porcentagem de **99,5% (noventa e nove e meio por cento)**, em cada mês civil, ressalvadas as seguintes hipóteses:

**11.2.1** Falha na conexão (“LINK”) ocasionada por caso fortuito, força maior, ou ainda culpa exclusiva de terceiros, sem culpa da **PRESTADORA**;

**11.2.2** As interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção, que serão informadas com antecedência e se realização, preferencialmente, em horários noturnos, de baixo movimento.

**11.2.3** As intervenções emergenciais decorrentes da necessidade de preservar a segurança do site, destinadas a evitar ou fazer cessar a atuação de “hackers” ou destinadas a implementar correções de segurança (patches).

**11.2.4** Suspensão da prestação dos serviços contratados por determinação de autoridades competentes, ou por descumprimento de cláusulas do presente contrato.

**Parágrafo único:** Se os serviços forem suspensos temporariamente em razão de quaisquer das condições elencadas nas cláusulas **10.2.1** a **10.2.4** supra, o prazo em que durar esta suspensão **NÃO SERÁ COMPUTADO** para fins de verificação do cumprimento ou não do SLA pela **PRESTADORA**.

**11.3** O não atingimento do acordo de nível de serviço proposto pela **PRESTADORA** em cada mês, gerará para o **CONTRATANTE** o direito de receber um desconto proporcional de acordo com a cláusula que trata dos **DESCONTOS COMPULSÓRIOS**.

**11.3.1** A comunicação de descumprimento do SLA deverá ser formalizada pelo **CONTRATANTE** junto à **PRESTADORA** no prazo máximo de **15 (quinze) dias** da constatação desse descumprimento.

**11.4** Se o SLA for descumprido **abaixo de 89,9%** em mais de **3 (três) meses** consecutivos, fica facultado ao **CONTRATANTE** pleitear a rescisão do presente, mediante aviso prévio e análise dos requisitos por parte da **PRESTADORA**, **sem pena de pagamento da multa devida por rescisão antecipada**.

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRÂNSITO

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TOLERÂNCIA

**12.1** A abstenção, pelas Partes, do exercício de qualquer direito que lhes caiba e eventual concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigações, não importa em alteração ou novação das obrigações contratuais, nem afetará os direitos e faculdades outorgadas às Partes, os quais poderão ser exercidos em qualquer tempo.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INDEPENDÊNCIA DAS PARTES

**13.1** Fica expressamente estabelecido que a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** são pessoas autônomas e independentes entre si, assim como não havendo qualquer vínculo de cunho trabalhista entre as partes, sem caracterização de qualquer vínculo empregado/empregador de qualquer natureza.

**13.2** A celebração do presente não implica em nenhuma espécie de sociedade, associação, solidariedade obrigacional, nem em qualquer responsabilidade direta ou indireta, seja societária, comercial, tributária, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra natureza, nem em alienação ou sucessão, seja entre as partes, seus empregados ou prepostos, seja perante terceiros, estando preservada a autonomia jurídica e funcional de cada uma das Partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONFIDENCIALIDADE

**14.1** Toda Informação que venha a ser fornecida por uma Parte à outra Parte, será tratada como sigilosa se estiver escrita e assinalada como sendo **CONFIDENCIAL**.

**14.2** Na hipótese de ser a informação privada ou confidencial, fornecida por uma ou ambas as partes, incorporada em documentos comuns que vierem a surgir em decorrência do estudo de viabilidade e/ou quaisquer negociações, tais documentos comuns serão considerados como de informação privada ou confidencial, e sujeitos à confidencialidade, ressalvando-se, porém, ao término desse estudo ou das negociações de viabilidade.

**14.3** Pelo prazo de **03 (três) anos** a partir da revelação, a Receptora deverá preservar a obrigação de sigilo.

**14.4** As Partes não usarão qualquer informação pertencente à outra para qualquer fim, sem o expresse consentimento escrito desta.

**14.5** Cada parte deverá empregar razoável cautela para limitar a divulgação e o uso da informação privada ou confidencial de outra parte apenas para fins de estudo de viabilidade e de quaisquer negociações subsequentes, e não para outros fins, dependendo de autorização expressa da outra Parte.

**14.6** Cada parte somente deverá divulgar tal informação privada ou confidencial, apenas para seus empregados ou representantes, ou empregados e representantes de uma companhia associada, que tenham necessidade de conhecer tal informação privada ou confidencial a fim de atingirem os objetivos de estudo e das negociações de viabilidade e àqueles que tenham demonstrado razoável certeza de que manterão o sigilo dessa informação privada ou confidencial, dependendo de autorização expressa da outra Parte.

**14.7** A **CONTRATADA** obriga-se a manter a confidencialidade das informações compartilhadas e que não sejam de domínio público. Assegura, portanto, que não fará outro uso das informações técnicas, dados cadastrais de clientes, carteira de clientes, senhas de acesso a equipamentos, senhas de acesso às redes, e todas as demais informações que são necessárias para a prestação do serviço, que não sejam relacionadas às atividades aqui definidas, sendo vedado o repasse de informações a concorrentes ou a qualquer outra pessoa alheia a este contrato ou que não esteja diretamente envolvido na execução dos serviços aqui contratados, sob pena de incorrer violação de dever de sigilo, e prática de concorrência desleal.

**14.8** A **CONTRATADA** se obriga, salvo em caso de autorização por escrito, a não reproduzir, usar, distribuir, revelar a informação exclusiva, e em qualquer hipótese não tomar nenhuma medida ou deixar de praticar ato necessário para evitar que tais informações sejam reveladas a terceiros.

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRÂNSITO

**13.9** Não obstante qualquer disposição diversa neste instrumento, as Partes não terão qualquer obrigação de preservar o sigilo relativo à informação que:

- I) Era de seu conhecimento antes desta contratação, e a informação foi obtida sem sujeição a qualquer obrigação de sigilo;
- II) For revelada a terceiros pela Reveladora, com isenção de restrições;
- III) Estiver publicamente disponível;
- IV) For total e independentemente desenvolvida pela Receptora; ou
- V) Tenha sido exigida por ordem judicial ou administrativa.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

**15.1** Salvo com a expressa autorização da **CONTRATANTE**, é vedado à **CONTRATADA** transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e garantias deste contrato, ficando em qualquer hipótese obrigada perante a **CONTRATANTE** pelo exato cumprimento das obrigações dele decorrentes.

**15.2** Quaisquer alterações que o objeto contratual vier a sofrer, ou quaisquer outras cláusulas contratuais que necessitarem de alteração ou inclusão, as Partes, de comum acordo, celebrarão quantas alterações contratuais forem necessárias através de **termos aditivos**.

**15.3** Cada uma das Partes terá individual, total e exclusiva responsabilidade pelos atos que praticarem em relação à atividade exercida, especialmente nas áreas civil, penal, trabalhista, tributária e previdenciária.

**15.4** Cada uma das Partes será responsável exclusiva pelo pagamento dos tributos que lhe cabem, de acordo com a lei, pela responsabilidade civil e penal advinda dos atos que praticarem bem como a arcar com todas as despesas relacionadas com a atividade que desenvolver.

**15.3** Nenhuma das partes será responsabilizada pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, quando resultantes de caso fortuito ou de força maior.

**15.4** Fica assegurado às Partes revisarem os valores contratuais, mediante acordo, caso verificadas situações que justifiquem a intervenção para garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em toda sua execução, a exemplo de alterações no valor cambial do dólar norte-americano, alterações no valor de tributos que influenciem na formação dos valores contratados, demais alterações econômicas que tornem inexecutável o objeto contratado para uma das Partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ANTICORRUPÇÃO

**16.1** Na execução do presente Contrato é vedado às partes e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- I) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- III) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- IV) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- V) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

**17.1** Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato ou das prestações de serviços nele contratadas, fica eleito o foro da comarca da Cidade de **Serranópolis**, Estado de **Goiás**, com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRÂNSITO

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as Partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obriga as Partes e seus cessionários ou sucessores a qualquer título.

Chapadão do Céu/GO, **XX de XXXXXX de XXXX.**

ASSINATURA:	_____	ASSINATURA:	_____
CONTRATADA:	<b>JAKELINE SOUZA SILVA KATSUYAMA</b>	CONTRATANTE:	
CNPJ:	<b>32.447.177/0001-27</b>	CNPJ::	

### TESTEMUNHAS:

ASSINATURA:	_____	ASSINATURA:	_____
NOME:		NOME:	
CPF:		CPF:	

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRÂNSITO

## ANEXO I

### 1.1 DESCRIÇÃO DA INFRAESTRUTURA

LOCALIDADE	TRÁFEGO

### 1.2 DESCRIÇÃO DO PLANO CONTRATADO

PLANO DE SERVIÇO	VELOCIDADE DE DOWNLOADS / UPLOADS	SLA – SERVICE LEVEL AGREEMENT
XXXXXXXXXX	XXXXX Mbps / XXXXX Mbps	XX %

Chapadão do Céu/GO, 17 de Junho de 2019.

ASSINATURA:  
CONTRATADA \_\_\_\_\_  
CNPJ: JAKELINE SOUZA SILVA KATSUYAMA  
32.447.177/0001-27

ASSINATURA: \_\_\_\_\_  
CONTRATANTE: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_

### TESTEMUNHAS:

ASSINATURA: \_\_\_\_\_  
NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_  
NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_